

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 360, de 9 de julho de 2009.

Altera a Resolução COUNI-UEMS Nº 332, de 7 de novembro de 2007, que estabelece as atribuições dos órgãos executivos e dos órgãos de assessoramento e apoio dos órgãos executivos superiores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 9 de julho de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Resolução COUNI-UEMS Nº 332, de 7 de novembro de 2007, que estabelece as atribuições dos órgãos executivos e dos órgãos de assessoramento e apoio dos órgãos executivos superiores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), com a inclusão do art. 5ºA. conforme segue:

“**Art. 5ºA.** A Assessoria de Mediação Institucional, órgão de assessoramento e apoio dos órgãos executivos superiores da UEMS, é encarregada de zelar pela excelência das relações da Instituição com seus usuários internos e externos e pela qualidade dos serviços prestados, por meio do estabelecimento de um canal de comunicação com a comunidade, tendo, para tanto, as seguintes atribuições:

I - assegurar o exercício da cidadania à comunidade acadêmica e à comunidade externa, abrindo espaço para sua participação nos procedimentos da Universidade, com a garantia da análise das reivindicações e do direito à informação;

II - registrar e dar retorno ao emissor sobre o recebimento da manifestação acerca de ações ou omissões institucionais ou de seus servidores;

III - analisar a procedência das manifestações, especialmente em casos de reclamações ou denúncias e encaminhar o caso à pessoa ou ao setor competente para que confirme ou não o fato, justificando sua ação, de forma a embasar resposta ao manifestante;

IV - propor a criação de serviços ou procedimentos e ou modificações nos já existentes, com vistas à melhoria dos serviços prestados pela Instituição;

V - acompanhar a tramitação das situações encaminhadas, quando for o caso, junto aos órgãos competentes;

VI - dar ciência ao interessado das providências tomadas quando for de interesse individual, e quando for de interesse público, informar coletivamente;

VII - propor à autoridade competente a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, na forma da legislação em vigor;

VIII - apresentar à Reitoria, relatórios de atividades;

IX - divulgar para as comunidades interna e externa os serviços prestados pela Assessoria de Mediação Institucional e os meios de acesso a esse serviço;

(Fls 02/02 da Resolução COUNI-UEMS Nº 360, de 9/7/2009)

X - desenvolver outras atividades no âmbito de sua atuação.

§ 1º Para a execução de suas funções, a Assessoria de Mediação Institucional poderá:

I - requisitar aos órgãos competentes informações e documentos necessários para a elucidação das manifestações;

II - solicitar esclarecimentos aos servidores, com vistas à elucidação das questões relativas às manifestações recebidas.

§ 2º No exercício de suas funções a Assessoria de Mediação Institucional deverá, quando solicitada, manter sigilo sobre a identidade dos manifestantes.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 9 de julho de 2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente COUNI-UEMS